

O impacto do CPC/2015 nos processos administrativos: uma nova racionalidade

Autor(a): Egon Bockmann Moreira

Publicado em: 10 de março de 2016

Publicação: Coluna direitodoestado.com.br

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/o-impacto-do-cpc-2015-nos-processos-administrativos-uma-nova-razao>

Fonte original: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/o-impacto-do-cpc-2015-nos-processos-administrativos-uma-nova-razao>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/o-impacto-do-cpc-2015-nos-processos-administrativos-uma-nova-razao#ep-b5607235

Resumo

A partir do dia 18 de março de 2016, o Brasil terá um novo Código de Processo Civil (doravante CPC/2015), a disciplinar também o microsistema normativo relativo aos processos administrativos.

Texto integral

A partir do dia 18 de março de 2016, o Brasil terá um novo Código de Processo Civil (doravante CPC/2015), a disciplinar também o microsistema normativo relativo aos processos administrativos. Isso porque o artigo 15 do CPC/2015 prescreve que: “Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.” O dispositivo exige algumas considerações quanto ao processo administrativo (tanto o geral, regulado pela Lei 9.784/1999 – A Lei do Processo Administrativo Federal, quanto os disciplinados em leis especiais). Inicialmente, é de se deixar claro que o CPC/2015 incidirá em todos os processos administrativos. O que não significa dizer que ele tenha revogado (nem derogado nem ab-rogado) a Lei 9.784/1999 ou outras leis especiais, que persistem íntegras. O que se dá é o fato de que as normas da legislação superveniente - o CPC/2015 - serão aplicadas, de modo supletivo e/ou subsidiário, nos processos administrativos regidos por leis pretéritas. O CPC/2015 presta-se a suprir as lacunas das leis processuais - seja por instalar novas hipóteses de incidência (ausência da norma: lacuna normativa), seja por criar novas compreensões no sistema processual (atualizando a construção de normas que não mais correspondiam à realidade social e, também, permitindo soluções processuais mais justas: lacunas ontológicas e axiológicas). Na medida em que o artigo 15 valeu-se da “aplicação supletiva” ao lado da “aplicação subsidiária”, positivou a incidência do CPC/2015 a processos administrativos tanto nos casos em que se constatar omissão legislativa (e/ou normativa em sentido estrito) como naqueles em que o dispositivo a ser aplicado possa ser valorizado/aprimorado no caso concreto por meio da incidência de norma recém-positivada. Uma vez que o CPC/2015 não revogou a Lei 9.784/1999 (nem as demais leis de processo administrativo), a sua aplicação pressupõe a harmonização recíproca dos diplomas normativos (e não a exclusão de um deles), fazendo com que o CPC/2015 se integre à racionalidade da Lei 9.784/1995, sempre de modo supletivo e subsidiário. A compatibilidade é a ideia-chave para tal incidência. Por conseguinte, o CPC/2015 não pode ser compreendido como norma “estranha” ou “alheia” ao processo administrativo (inclusive em relação à

Lei 9.784/1999). Ao contrário: a leitura deve ser integrada, de molde a fazer com que o CPC/2015 seja sempre aplicado, tanto nos casos em que a lei específica seja omissa como naqueles em que ele proveja solução mais adequada ao caso concreto (desde que compatível com o regime jurídico-administrativo). Não se faz necessária a omissão em sentido estrito (a mais absoluta ausência de norma), mas sim a aplicação da diretriz da efetividade do processo. Logo, a promulgação do CPC/2015 deu novas cores ao processo administrativo e, desde já, demanda cogitações novidadeiras. Quando menos, exige a reflexão a propósito de três temas-chave: a incidência imediata; a aplicação das “normas fundamentais” e o dever de respeito à jurisprudência e aos precedentes. Examinemos rapidamente cada um desses assuntos. O CPC/2015 se aplica imediatamente a todos os processos em curso, nos termos de seu artigo 14. Isso se dá em vista do fato de que o processo – administrativo ou judicial, tanto faz – encerra sucessão de atos e fatos encadeados para permitir a decisão final: cada qual regido pela lei que vigora ao tempo de sua prática (*tempus regit actum*). Caso seja editada uma norma que altere as normas processuais em sentido estrito, ela tem incidência imediata para todos os processos em curso. É exatamente isso o que deve se passar em relação à incidência imediata do CPC/2015 nos processos administrativos pendentes. Por outro lado, algumas das “normas fundamentais do processo civil” (CPC/215, arts. 1º-12) têm imediata repercussão no processo administrativo, sobretudo em vista de sua plena compatibilidade. Isso para reforçar preceitos já dantes aplicados e também para instalar novas hipóteses de incidência normativa. No primeiro caso assumem especial relevância os seguintes artigos do CPC/2015: 1º (aplicação da Constituição ao processo); 5º (dever de boa-fé processual); 7º (paridade de tratamento entre as partes); 8º (dever de observância da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade e eficiência); 10 (parametrização da decisão com fundamento novo - *iura novit curia* ou não - com o princípio do contraditório); e 11 (publicidade e fundamentação como condição de validade de todos os julgamentos). No segundo, há “normas fundamentais processuais” do CPC/2015 que autorizam novas incidências, ampliativas e/ou reconformadoras. Por exemplo, os artigos 3º (a inafastabilidade parametrizada pela arbitragem, mediação e solução consensual de conflitos); 4º (duração razoável e efetividade do processo); 6º (dever de cooperação processual e efetividade); 8º (dever de o julgador atender aos fins sociais e exigências do bem comum, além de promover a dignidade da pessoa); 9º (conjugação do princípio do contraditório com as tutelas de urgência e de emergência) e 12 (ordem cronológica dos julgamentos). Também é de suma importância desde logo acentuar-se o dever de respeito à jurisprudência - administrativa e/ou judicial - nos processos administrativos (nos termos do CPC/2015, em especial os arts. 926 a 928). O que possui vários desdobramentos, decisivos para o processo administrativo. A uma, há o dever de “uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente” (art. 926), que se aplica a todos os órgãos e entidades administrativas equivalentes a “tribunais” (*rectius* : colegiados decisórios). Assim, desde os Tribunais de Contas até o CNJ e CNMP, passando pelos conselhos de contribuintes, CADE, corregedorias e agências reguladoras, a todos os colegiados foi atribuído o dever processual de prestigiar a segurança jurídica advinda da estabilidade de decisões anteriores, que precisam se tornar uniformes com o decorrer do tempo (com a mesma forma e o mesmo conteúdo decisório). O que a legislação processual exige é que os futuros julgamentos administrativos sobre casos semelhantes sejam isonômicos àqueles dantes proferidos, sob pena de macular a própria validade da decisão. A duas, note-se que a incidência do CPC/2015 nos processos administrativos é bem mais intensa do que a mera uniformização de julgados. O que agora existe é o dever cogente de respeito à jurisprudência (administrativa e jurisdicional). Isto é, os órgãos decisórios colegiados têm o dever processual de conhecer e obedecer aos julgados

pretéritos (sejam oriundos da Administração, sejam do Poder Judiciário, sejam do Tribunal de Contas). E os agentes administrativos singulares o dever de aplicar ex officio tais decisões já uniformizadas. Como se infere, está em curso uma revolução nos processos administrativos, que altera radicalmente algumas de suas premissas e práticas pretéritas. Claro que poderíamos também tratar da “ordem cronológica de conclusão e julgamento” (CPC/2015, art. 12); do *amicus curiae* (CPC/2015, art. 138) e da “negociação processual” (CPC/2015, art. 190). Todos esses assuntos são de suma importância para o processo administrativo, ao lado de tantos outros que a experiência revelará. Em suma, existe todo um mundo novo decorrente da promulgação do CPC/2015. Os temas acima destacados apenas dão o tom dos desafios que estão por vir - instalando a nova racionalidade que vigorará no processo administrativo. Mas o importante está na consciência de que, atualmente, o processo administrativo há de ser compreendido também à luz do CPC/2015. Não se pode descartar a aplicabilidade na nova legislação processual civil aos processos administrativos, sobretudo quanto às normas que garantem a efetividade do processo.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MOREIRA, Egon Bockmann. O impacto do CPC/2015 nos processos administrativos: uma nova racionalidade. *Direito do Estado — Colunistas*, 10 mar. 2016. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/o-impacto-do-cpc-2015-nos-processos-administrativos-uma-nova-razionalidade>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/o-impacto-do-cpc-2015-nos-processos-administrativos-uma-nova-razionalidade>. Acesso em: 11 ago. 2026.

APA 7ª edição

Moreira, E. B. (2016, March 10). O impacto do CPC/2015 nos processos administrativos: uma nova racionalidade. *Direito do Estado — Colunistas*. <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/o-impacto-do-cpc-2015-nos-processos-administrativos-uma-nova-razionalidade>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MOREIRA, Egon Bockmann. 2016. "O impacto do CPC/2015 nos processos administrativos: uma nova racionalidade." *Direito do Estado — Colunistas*, March 10. <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/o-impacto-do-cpc-2015-nos-processos-administrativos-uma-nova-razionalidade>

BibTeX

```
@article{egon-bockmann-moreira-o-impacto-do-cpc-2015-nos-processos-admi-2016,  
author = {Moreira, Egon Bockmann},  
title = {O impacto do CPC/2015 nos processos administrativos: uma nova racionalidade},  
journal = {Direito do Estado — Colunistas},  
year = {2016},  
url = {http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/o-impacto-do-cpc-2015-nos-processos-administrativos-uma-nova-razionalidade},  
urldate = {2016-03-10}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhado 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/o-impacto-do-cpc-2015-nos-processos-administrativos-uma-nova-razionalidade>

PDF gerado em 2026-08-11 02:35 UTC